



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



**TERMO DE CONTRATO
Nº019/2017/SMCP FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A
EMPRESA A.T. NEDEL & CIA LTDA,
PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL
PERMANENTE – EQUIPAMENTOS
PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO; E DE
PROCESSAMENTO DE DADOS, EM
CONFORMIDADE COM O EDITAL DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2016.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **A.T. NEDEL & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14062718/0001-17, estabelecida no Município de Pelotas/RS, na Rua Félix da Cunha, nº 705/24 centro, CEP: 96010000, neste ato representada pelo Sr. Augusto Torres Nedel, na qualidade de representante legal, inscrito no CPF sob o nº 002.907.970-55, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de **Pregão Eletrônico nº 086/2016**, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 9.329/06 e nº 9.546/07, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: É objeto do presente Termo a aquisição de material permanente – equipamentos para áudio, vídeo e foto; e de processamento de dados, conforme discriminação a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	02	Un	CÂMERA DIGITAL SEMIPROFISSIONAL COM VELOCIDADE MÁXIMA DE DISPARO CONTÍNUO; COM RESOLUÇÃO TOTAL; BATERIA RECARREGÁVEL; DISPARO CONTÍNUO MÍNIMO 3 FOTOS POR MINUTO; VÍDEO FULL-HD 1080P; KIT LENTES.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância descrita a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Unit.- R\$	Valor Total- R\$
------	--------	-------	---------------------	---------------------	---------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Unit.- R\$	Valor Total- R\$
01	02	Unid	CÂMERA DIGITAL SEMIPROFISSIONAL COM VELOCIDADE MÁXIMA DE DISPARO CONTÍNUO; COM RESOLUÇÃO TOTAL; BATERIA RECARRÉGÁVEL; DISPARO CONTÍNUO MÍNIMO 3 FOTOS POR MINUTO; VÍDEO FULL-HD 1080P; KIT LENTES.	R\$1.798,00	R\$3.596,00
VALOR TOTAL					R\$3.596,00

Parágrafo único: O valor total do presente contrato corresponde à importância de R\$ 3.596,00 (tres mil quinhentos e noventa e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O objeto adquirido deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias após recebimento do empenho, sito à Rua General Neto, nº 34. Bairro: Centro. Rio Grande/RS, sem ônus para este Município.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal do Rio Grande.

CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
03 - FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO
13 - CULTURA
391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
0311 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUITETÔNICO
2207 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE
4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente (REC.1097) (COD. RED 963)

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES: Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, será aplicada a sanção legal, a saber:

Parágrafo primeiro: Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

Parágrafo segundo: Advertência escrita:

Parágrafo terceiro: Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, o caso poderá ser encaminhado à autoridade competente, com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no Contrato / Nota de Empenho e nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Multa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) por dia útil de atraso na entrega integral, na substituição e/ou na instalação do objeto, aplicável sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho, atualizado, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 (dez) dias úteis.

b) de 15% (quinze por cento) no caso de atraso na entrega integral, na substituição, e/ou na instalação do objeto no prazo superior a 10 (dez) dias úteis e limitado a 20 (vinte) dias úteis, bem como de **inexecução parcial** do Contrato / Nota de Empenho e/ou **subcontratação** não autorizada no Edital, aplicável sobre o valor total do Contrato / Nota de Empenho, atualizado.

c) de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de atraso na entrega integral, na substituição e/ou na instalação do objeto transcorridos 21 (vinte e um) dias úteis do prazo estabelecido no Contrato / Nota de Empenho, bem como de **inexecução total do Contrato** e/ou **subcontratação total do objeto** do Contrato / Nota de Empenho, aplicável sobre o valor total do Contrato / Nota de Empenho, atualizado.

d) No processo de aplicação de penalidades e da incidência é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo primeiro: A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “b” ou “c” do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo segundo: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o Contrato e/ou recusar a receber a Nota de Empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato / Nota de Empenho, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como sujeito à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



multa de 25% (vinte e cinco por cento), aplicada sobre o valor total da Proposta Financeira / Contrato / Nota de Empenho, atualizado, conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo terceiro: Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação ou descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura até o término da vigência do Orçamento do Município para o ano de assinatura do contrato, com fulcro no art. 57, caput da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO: Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do futuro contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Parágrafo Segundo: No caso de rescisão contratual, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

Parágrafo Quarto: judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sexto: Outrossim, constituirão motivos para rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS ACRESCIMOS OU SUPRESSÕES:

Parágrafo Primeiro: A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto desta Contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLAUSULA DECIMA – PRIMEIRA: Onde este edital for omissa prevalecerão os termos da lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DEVERES DA CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



- a) Fornecer o objeto conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores às especificações contidas.
- b) Promover a entrega do objeto contratado em local acordado com a Secretaria de Municipal de Coordenação e Planejamento – SMCP tel. 53-32338436, em até **15 dias após o recebimento do empenho**.
- c) Entregar o objeto, bem como catálogos, manuais, página impressa do sítio do fabricante na Internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas.
- d) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela SMCP relacionados com as características e funcionamento do objeto.
- e) Entregar, no local determinado pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, o objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.
- f) Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica do(s) equipamento(s), na forma e nos prazos estabelecidos.
- g) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos equipamentos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- i) Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento.
- j) Substituir objeto reprovado na aceitação, dentro do prazo de 15 dias após a notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.
- k) Substituir o objeto que apresentar defeito durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DEVERES DA CONTRATADA:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA.
- b) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- c) Receber o objeto entregue pela CONTRATADA, que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, respeitando o disposto neste Termo de Referência e providenciar o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o a Lei 8.666/1993.
- d) Recusar com a devida justificativa, qualquer objeto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas

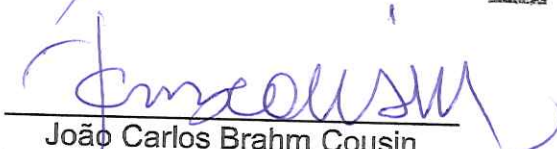
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 16 de janeiro de 2017.

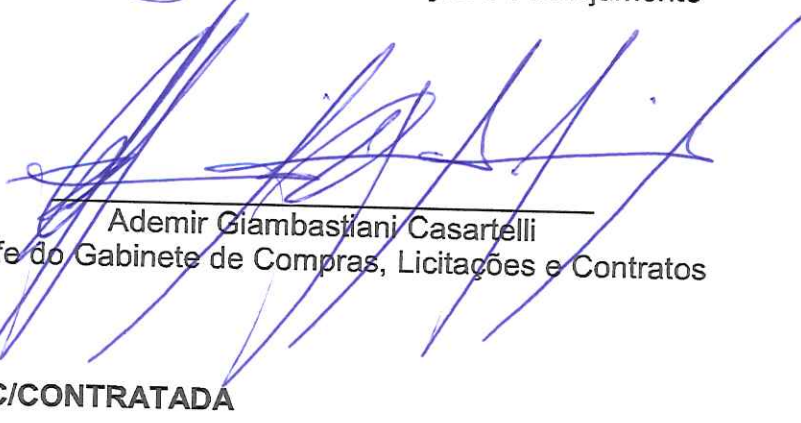
14.062.718/0001-17


A.T. NEDEL & CIA LTDA
Contratada

AT NEDEL

RUA FÉLIX DA CUNHA, 705 LJ. 24
CENTRO - CEP 96010-000
PELOTAS-RS


João Carlos Brahm Cousin
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento


Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

C.C.: SMCP/GCLC/CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

1

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável nomeia como Fiscal do Contrato o (a) Senhor (a).

Joziel Bonato
e Christiane Hatal o (a)
senhor (a)

ciente:

Joziel Mauricio Bonato
Fiscal do contrato n° CAU A6/1873
Arquiteto e Urbanista
Supervisor de Planejamento Urbano - SMCP

Christiane Yates Hatal
Fiscal do contrato
Cf. da Divisão de Apoio Administrativo

João Carlos Brahm Cousin
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Rio Grande, 16 de janeiro de 2017.